



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Corregedoria

PROTOCOLO DA ESCUTA ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Base normativa:

- I - Constituição Federal de 1988;
- II - Lei nº 13.431/2017 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- III - Decreto nº 9.603/2018 - Regulamenta a Lei nº 13.431/2017;
- IV - Lei nº 8.069/1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V - Portaria MGI 6.719/2024 - Institui o Plano Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação na Administração Pública Federal Direta, suas Autarquias e Fundações;
- VI - Nota Técnica nº 736/2023/CGUNE/DICOR/CRG - Orienta sobre o depoimento de adolescente em procedimento administrativo disciplinar contra agente público.
- VII - Orientação Normativa nº 1/2025-CORREG/IFC - Dispõe sobre as diretrizes para a realização da escuta especializada de menores vítimas ou testemunhas diretas de violência sexual no âmbito dos processos administrativos disciplinares do Instituto Federal Catarinense (IFC).

Finalidade:

Estabelecer fluxos e responsabilidades para a realização da escuta especializada de menores vítimas ou testemunhas diretas de violência de natureza sexual no âmbito dos processos administrativos disciplinares (PADs) do Instituto Federal Catarinense, garantindo proteção integral, prevenção da revitimização e validade probatória.

1. Comunicação inicial

- A comunicação de indícios de violência sexual contra estudante menor pode ser feita por qualquer pessoa que tenha ciência dos fatos (art. 143, Lei nº 8.112/1990).
- A identificação pode ocorrer em apuração preliminar ou no curso do PAD.
- A Comissão disciplinar deverá analisar os autos e deliberar, em ata, sobre a pertinência (ou não) da escuta especializada do(a) menor.
- Havendo deliberação favorável da Comissão, a Corregedoria será imediatamente informada para adotar as providências operacionais (articulação com SISAE/rede de proteção, designação de profissional habilitado, logística).
- Devem ser notificados o Ministério Público e o Conselho Tutelar, quando cabível.

2. Designação do profissional responsável pela escuta

- A Corregedoria formalizará a designação do profissional que conduzirá a escuta.
- O psicólogo educacional será indicado pelo Serviço Integrado de Saúde e Apoio Educacional (SISAE), preferencialmente aquele lotado no campus onde ocorreram os fatos.
- Excepcionalmente, poderá ser designado profissional da rede de proteção local, desde que devidamente capacitado.

3. Preparação do ambiente

- Compete ao psicólogo responsável selecionar local reservado, adequado à idade da vítima/testemunha, que assegure acolhimento, privacidade e segurança.
- Deve ser verificada previamente a infraestrutura necessária para gravação audiovisual.



4. Elaboração de roteiro e quesitos

- Para eventual instrução processual, a Comissão Processante intimará as partes para que apresentem quesitos.
- Os quesitos apresentados pelas partes (acusado e defesa) serão analisados pela Comissão quanto à pertinência.
- Apenas os quesitos considerados pertinentes pela comissão serão encaminhados ao psicólogo responsável pela escuta.
- A própria Comissão também poderá formular quesitos mínimos, objetivos e indispensáveis.
- O psicólogo, ao conduzir o ato, poderá adaptar a linguagem dos quesitos, de modo a evitar indução, constrangimento ou sugestividade.
- A escuta não se limita aos quesitos encaminhados: cabe ao profissional a prerrogativa de avaliar sua pertinência e conduzir a narrativa conforme o melhor interesse do menor.

5. Execução da escuta especializada

- Participam apenas a vítima/testemunha direta e o psicólogo. Os responsáveis legais não permanecem na escuta.
- O psicólogo deve obter o consentimento formal dos responsáveis legais, salvo quando houver indícios de que sejam suspeitos de violência ou omissão, ou em caso de risco iminente à integridade da criança.
- A ausência de consentimento deve ser imediatamente comunicada ao Ministério Público.
- A escuta será integralmente registrada em áudio e vídeo, com guarda em mídia segura (digital).
- O ato deve ocorrer, como regra, apenas uma vez, salvo necessidade excepcional devidamente fundamentada.
- A escuta deve ser conduzida em formato de narrativa livre, respeitando o tempo e a segurança do menor.
- A comissão processante, o acusado e a defesa não participam do ato. O contraditório será assegurado posteriormente, por meio de acesso à mídia de gravação e/ou ao relatório técnico do psicólogo (contraditório diferido).
- Em caso de recusa do menor ou de seus responsáveis legais quanto ao acesso do acusado à gravação que contenha sua voz e imagem, poderá ser adotada, de forma excepcional e mediante justificativa fundamentada, a degravação escrita do conteúdo da escuta.

6. Registro e custódia da prova

- O registro audiovisual da escuta será arquivado com respectiva documentação de cadeia de custódia.
- Na impossibilidade técnica de gravação, a escuta será reduzida a termo, mediante transcrição fiel elaborada pelo psicólogo responsável.
- Todos os documentos relacionados à escuta serão juntados em processo apartado, com acesso restrito à comissão processante e à defesa, sendo vedada a disponibilização a terceiros, inclusive após a conclusão do processo administrativo disciplinar, em razão de seu caráter sensível.

7. Relatório técnico

- O psicólogo elaborará relatório circunstanciado da escuta, a ser disponibilizado à comissão de PAD.
- O documento deve destacar elementos relevantes para a compreensão dos fatos, sem atribuição de juízo de culpabilidade.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Corregedoria

8. Garantia da defesa

- A defesa terá acesso ao relatório técnico e à gravação da escuta, salvo nos casos em que, mediante decisão fundamentada, se reconheça risco à integridade física ou psicológica do menor, devidamente manifestado pelo responsável legal.
- Nesses casos, será assegurado à defesa o direito de consultar o relatório técnico.
- O contraditório é assegurado pelo modelo de contraditório diferido por quesitos, evitando contato direto da vítima com o acusado.

9. Encaminhamentos complementares

- A vítima deverá ser encaminhada para acompanhamento psicológico pelo SISAE ou rede de proteção, sempre que necessário.
- Caso a escuta aponte necessidade de afastamento do acusado do convívio com a vítima, o psicólogo poderá sugerir a medida, cabendo à comissão solicitar o afastamento cautelar à autoridade instauradora.
- Havendo indícios de crime, reforçar a comunicação ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar.

O procedimento será avaliado periodicamente, podendo ser aprimorado a partir da experiência institucional e de novas orientações dos órgãos de controle. Os casos omissos e eventuais dúvidas serão dirimidos pela Corregedoria do Instituto Federal Catarinense.